



## LEI MUNICIPAL N.º 3.728 DE 29 de MAIO DE 2023

**EMENTA: AUTORIZA OS PAIS E RESPONSÁVEIS A VISITAREM AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA CONHECEREM AS INSTALAÇÕES E ESTRUTURA DAS UNIDADES ANTES DE REALIZAREM A MATRÍCULA DOS SEUS FILHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizado que os pais e responsáveis possam visitar as escolas de ensino infantil e fundamental da rede pública municipal de ensino para conhecerem as instalações e estrutura das unidades antes de realizarem a matrícula dos seus filhos.

**Art.2º.** A Lei tem como objetivo assegurar aos pais e responsáveis o direito de visitarem as instalações das escolas públicas municipais mesmo que os seus filhos não estejam matriculados na unidade para que possam ter conhecimento dos serviços que são oferecidos e da estrutura da escola.

**Art.3º.** A Lei não implica em mudanças na natureza administrativa das escolas. As unidades de ensino poderão definir horários e regras para que aconteçam as visitas, preservando o funcionamento das atividades usuais e a segurança dos alunos.

**Art.4º.** Observando as restrições de horário das escolas, as possibilidades de visita devem ser oferecidas em diferentes turnos e horários para que os pais e responsáveis possam conciliar com o seu trabalho ou outras atividades que realizam.

**Art.5º.** São os objetivos desta Lei:

- I- Garantia de visita a qualquer escola da rede pública municipal para que pais e responsáveis possam tomar a melhor decisão na hora de matricular os filhos.
- II- Que os pais e responsáveis possam conhecer as salas, bibliotecas, banheiros e outros equipamentos da escola, e também os funcionários e métodos de ensino, para que possam avaliar o que esperar da instituição.

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020  
Telefone: (24) 2443-9650  
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br





III- Que os pais e responsáveis sintam segurança em relação à escola que irão matricular os filhos, visto que o ambiente escolar influencia diretamente no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

**Art.6º.** A informação sobre o direito de visita às escolas públicas municipais deverá estar disponível no site oficial da Prefeitura na internet, em material impresso posto em local visível aos visitantes na escola e também deverá ser informada aos pais quando procurarem a administração das escolas.

**Art.7º.** Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

A handwritten signature in black ink, enclosed in an oval shape. Below the signature, the name "Rafael Santos Couto" is printed, followed by "Vereador - Presidente".

Rafael Santos Couto  
Vereador - Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 24/2023**

**AUTOR:** Pedro Fernando de Souza Alves

Página 2 de 2

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020  
Telefone: (24) 2443-9650  
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br

